

ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SANTOS

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Da denominação, sede e finalidade.

Art. 1º - A Associação dos Advogados de Santos, fundada em 14 de julho de 1943, com duração por prazo indeterminado, é uma associação de fins não econômicos, constituída de advogados, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto, e tem sede e foro na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Tolentino Filgueiras nº 162.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade:

I - defender os direitos, interesses e prerrogativas dos advogados;

II – estimular a cultura e o estudo de assuntos jurídicos, através da realização de cursos, palestras, debates, conferências, reuniões e publicações de interesse jurídico em geral;

III - promover amplo convívio social, cultural e esportivo;

IV - oferecer aos associados serviços que facilitem o exercício da profissão;

V - estabelecer convênios que ofereçam benefícios aos associados e seus dependentes.

Capítulo II

Dos associados

Seção I

Das categorias sociais

Art.3º – São cinco as categorias sociais:

I - efetivos;

II. - honorários;

III - beneméritos;

IV- aspirantes;

V - especiais.

Art. 4º – Podem ser associados efetivos os bacharéis em Direito inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 5º – São associados honorários os que, por seu notável saber jurídico ou por terem prestado relevantes serviços à causa pública, sejam distinguidos com essa concessão, por maioria absoluta dos membros do Conselho Administrativo.

Art. 6º – São associados beneméritos os que tenham dado à Associação considerável contribuição pecuniária ou patrimonial e que, como reconhecimento, recebam essa distinção do Conselho Administrativo, por maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º – Os agraciados com as distinções anteriores não precisam ser, necessariamente, bacharéis em Direito.

Art. 8º – Podem ser associados aspirantes os estudantes de Direito, os quais gozarão do convívio social, esportivo e cultural.

Parágrafo único: O valor da contribuição do associado aspirante, enquanto estudante de Direito, corresponde à metade do valor fixado pela Assembléia Geral para os associados efetivos.

Art. 9º - O associado aspirante, tão logo comprove a sua qualidade de bacharel em Direito, poderá ser transferido para a categoria de associado efetivo (Art. 4º), ou especial (Art. 10).

Art. 10 – Podem ser associados especiais os bacharéis em Direito não inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 11 – A apresentação de candidato a associado será feita por um associado.

Art. 12 – A proposta será encaminhada à Diretoria, que emitirá seu parecer.

Art. 13 – A admissão do associado dar-se-á na data da aprovação da proposta.

Parágrafo único – O associado de qualquer categoria poderá optar pelo pagamento de anuidade, antecipadamente, no início de cada exercício, fazendo jus ao desconto de 10% (dez por cento).

Art. 14 – Ficam respeitados os direitos dos associados remidos existentes.

Seção II

Dos direitos e dos deveres dos associados

Art. 15 – São direitos dos associados efetivos, salvo as restrições estatutárias, desde que quites com a Tesouraria:

I - frequência à sede;

II – participação nas atividades culturais, esportivas e sociais e utilização dos serviços e convênios propiciados pela Associação, pagando as taxas fixadas pela Diretoria;

III – trazer seus dependentes ao convívio associativo;

IV – votar nas Assembléias Gerais, após três meses de admissão ao quadro social, e ser votado, após vinte e quatro meses de contribuições ininterruptas dos meses que antecederem o pleito eleitoral;

V – propor a admissão de associado;

VI – encaminhar à Diretoria assuntos de interesse profissional;

§ 1º – As demais categorias sociais dispõem dos mesmos direitos, exceto aqueles previstos no inciso IV.

§ 2º – São dependentes do associado, para fins deste estatuto, os filhos ou tutelados, o cônjuge e as pessoas que comprovadamente vivam sob sua dependência econômica.

Art. 16 – São deveres dos associados, observada a sua condição:

I – manter relacionamento elevado com seus colegas e honrar os princípios éticos da advocacia;

II – respeitar e fazer respeitar os estatutos sociais e o regulamento interno;

III – acatar as deliberações dos órgãos competentes da Associação;

IV - zelar e fazer zelar pelo material da Associação e seu patrimônio, indenizando-a em caso de dano ou perda, uma vez comprovada a sua responsabilidade;

V - pagar pontualmente suas contribuições.

§ 1º - O atraso no pagamento de três mensalidades acarreta a suspensão automática dos direitos elencados no Artigo 15, bem como da prestação de serviços e convênios estabelecidos pela Associação com terceiros.

§ 2º - Os serviços da Associação e direitos suspensos na forma do parágrafo anterior poderão ser retomados, mediante o recolhimento das contribuições e taxas em atraso, acrescidas da multa de dez por cento e atualizadas monetariamente, a critério da Diretoria.

§ 3º - Para efeito do disposto no inciso IV do artigo 15, parte final, o associado poderá quitar mensalidades em atraso, apenas do exercício corrente.

Seção III

Das penalidades

Art. 17 – São as seguintes, as penalidades por infração às normas estatutárias ou regulamentares da Associação:

I - advertência;

II – suspensão;

III – exclusão.

§ 1º – As sanções disciplinares impostas pela Ordem dos Advogados do Brasil e transitadas em julgado serão objeto de apreciação pelo Conselho Administrativo, que decidirá pela aplicação, ou não, de penalidade correspondente.

§ 2º – As penalidades, ressalvada a circunstância do parágrafo anterior, serão aplicadas pela Diretoria.

Art. 18 – Nenhuma penalidade será aplicada sem que se assegure ao associado prévio direito de defesa, exceção feita à suspensão por falta de pagamento de mensalidades.

§ 1º – A aplicação da pena será comunicada ao faltoso por escrito, contendo a decisão fundamentada em procedimento instaurado pela Diretoria;

§2º – De qualquer das penalidades caberá recurso ao Conselho Administrativo, com efeito apenas devolutivo, no prazo de quinze dias, contados do recebimento da notificação.

Capítulo III

Dos órgãos sociais

Seção I

Introdução

Art. 19 – São órgãos da Associação:

I – Assembléia Geral;

II. – Conselho Administrativo;

III – Diretoria;

IV – Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembléia Geral

Art. 20 – A Assembléia Geral, órgão deliberativo e soberano da Associação, será instalada pelo Presidente da Diretoria e reunir-se-á, ordinariamente, a cada biênio, na primeira quinzena do mês de novembro dos anos de final ímpar, para:

- a – deliberar sobre assuntos de ordem geral;
- b – fixar as mensalidades para o biênio seguinte;
- c – eleger os membros do Conselho Administrativo;
- d – eleger os membros Conselho Fiscal.

Art. 21 – A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, por convocação do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria, por iniciativa própria ou a requerimento de, no mínimo, um quarto de associados em condições de votar.

Art. 22 – A Assembléia Geral será convocada por publicação de edital na imprensa local, e afixação na sede, com antecedência mínima de quinze dias.

Art. 23 – A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com um mínimo de um quarto dos associados com direito a voto ou, trinta minutos após, com qualquer número.

Parágrafo único – Na hipótese do Art. 24, inciso V, a Assembléia só será instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados habilitados a votar.

Art. 24 – Compete à Assembléia Geral:

- I – eleger, na mesma data, os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;
- II – destituir os que ocupem cargos de eleição ou nomeação, quando transgridam as obrigações estatutárias;
- III – revogar as resoluções do Conselho Administrativo, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que contrariem as normas estatutárias;
- IV – alterar o estatuto social;
- V – deliberar sobre a dissolução da Associação por proposta do Conselho Administrativo e decidir sobre a liquidação e destino do acervo social.

Art. 25 – As deliberações das Assembléias serão tomadas por maioria dos presentes, salvo os casos dos incisos III e V do artigo anterior, que exigirão votos concordes de dois terços, pelo menos, dos associados, e incisos II e IV do artigo anterior, que exigirão votos concordes de, pelo menos, um terço dos associados, Assembléias essas especialmente convocadas para tais finalidades.

Parágrafo único: Nas Assembléias Gerais da Associação é vedado o voto por procuração.

Seção III

Do Conselho Administrativo

Art. 26 – O Conselho Administrativo constitui-se de quinze membros e seis suplentes.

§ 1º – No caso de impedimento de conselheiro, ou de vaga no Conselho Administrativo, será convocado suplente para substituição ou preenchimento da vaga, pela ordem de inscrição na chapa;

§ 2º – O exercício do mandato tem início no primeiro dia do ano seguinte à eleição;

§ 3º – É condição de elegibilidade do Conselheiro residir na região da Baixada Santista e, de preferência, aqui exercer a advocacia.

Art. 27 – Compete ao Conselho Administrativo:

I – eleger, dentre seus membros, até trinta dias após sua eleição:

a – o seu Presidente, vice-Presidente e Secretário;

b – o Presidente e o vice-Presidente da Diretoria.

II – propor providências para melhor funcionamento da justiça.

III – discutir e deliberar sugestões apresentadas pela Diretoria.

IV – zelar pelo fiel cumprimento dos estatutos.

V – manifestar-se sobre assuntos de interesse da classe ou de relevância jurídica.

VI – discutir, aprovar e alterar seu regimento.

VII – autorizar a Diretoria a contrair obrigações e efetuar despesas que excedam o valor correspondente a duas vezes a arrecadação mensal.

VIII – apreciar proposta da Diretoria para compra, alienação e oneração de bens imóveis a fim de, se aprovada, submetê-la à Assembléia Geral.

IX – apreciar, em grau de recurso voluntário, as penas impostas pela Diretoria ou pelo próprio Conselho, salvo se aplicadas por atraso no pagamento de contribuições.

X – julgar recurso interposto contra decisão negatória de registro de chapas eleitorais.

XI – propor alteração do estatuto social.

XII – resolver os casos omissos no estatuto.

XIII – julgar as contas da Diretoria.

§ 1º – Os membros da Diretoria não podem ocupar cargo de direção no Conselho Administrativo.

§ 2º – O Conselho reunir-se-á mensalmente, independentemente de convocação, em dia a ser fixado na primeira reunião ordinária, podendo ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente, pelo Presidente da Diretoria, ou por seis Conselheiros, no mínimo.

§ 3º – O Conselho reunir-se-á somente com a presença mínima de seis conselheiros.

§ 4º – Compete ao Presidente do Conselho substituir o Presidente da Diretoria, no impedimento ocasional do vice-Presidente.

Seção IV

Da Diretoria

Art. 28 - A Diretoria compõe-se de Presidente, vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Diretor Cultural, Diretor Social, Diretor de Esportes, Diretor de Patrimônio e Diretor de Relações Públicas, com mandato de dois anos.

§ 1º - A atividade da Associação será exercida por departamentos, que correspondem aos cargos enunciados neste artigo;

§ 2º - O diretor titular do departamento, “ad - referendum” do Presidente, poderá nomear sub-Diretores para auxiliá-lo, dentre os associados que sejam efetivos há mais de três meses, os quais não terão direito a voto nas reuniões.

Art. 29 - O Presidente e o vice-Presidente serão eleitos pelo Conselho Administrativo, como estabelecido no artigo 27, inciso I – b.

Art. 30 - Os demais diretores serão nomeados pelo Presidente da Diretoria.

Art. 31 - É condição de elegibilidade do Presidente e do vice-Presidente residir na Baixada Santista e, de preferência, aqui exercer a advocacia.

Parágrafo único - É permitida a reeleição por mais um biênio consecutivo.

Art. 32 - A Diretoria reunir-se-á semanalmente e, em caráter extraordinário, por convocação específica, com o mínimo de cinco diretores, caso haja motivo relevante.

Art. 33 - A Diretoria poderá criar taxas, em caráter temporário, “ad - referendum ” do Conselho Administrativo.

§ 1º - A Diretoria pode arrendar a sede social, mediante pagamento de preço fixado em janeiro para todo o exercício, “ad - referendum ” do Conselho Administrativo, com preferência para os associados e seus dependentes;

§2º - A cessão gratuita só será admitida em caso excepcional atendendo, sempre, a reciprocidade ou relevante sentido social;

Art. 34 - Compete ao Presidente da Diretoria:

I – instalar a Assembléia Geral;

II - convocar as reuniões da Diretoria e presidir-lhes os trabalhos;

III - representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo outorgar poderes a diretores e, excepcionalmente, a associados;

IV - zelar pelo integral cumprimento do Estatuto;

V – apresentar ao Conselho Fiscal, trimestralmente, o relatório e as contas da sua gestão;

VI - nomear e exonerar diretores dos departamentos;

VII - criar outros cargos além dos enunciados no art. 28, definindo suas atribuições;

VIII - autorizar o pagamento das despesas necessárias e movimentar, juntamente com o Tesoureiro, as contas bancárias;

IX - zelar pelo funcionamento da sede social;

X - autorizar o registro de chapas eleitorais.

Art. 35 - Compete ao Vice-presidente assumir a presidência na ausência ocasional do Presidente e sucedê-lo em caso de vaga.

Art. 36 - Compete ao 1º Secretário:

I - organizar e dirigir os serviços da secretaria, inclusive o arquivo;

II - secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas atas;

III - receber e expedir correspondência;

IV – manter sob sigilo os dados de natureza pessoal dos associados;

V – apresentar ao Presidente da Diretoria, no início de cada exercício, a agenda anual das obrigações a cargo da Secretaria.

Art. 37 - Compete ao 2º Secretário:

I - auxiliar o 1º Secretário;

II – substituí-lo na ausência ou faltas e sucedê-lo no caso de vaga.

Art. 38 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I – receber e cuidar da guarda da renda da Associação;

II – fazer as despesas autorizadas pela Diretoria;

III - emitir parecer antes da elaboração de qualquer projeto, sobre sua viabilidade financeira;

IV – escriturar e manter em dia o livro caixa, apresentando à Diretoria balancetes trimestrais e, em cada reunião, demonstrar a situação financeira;

V – esclarecer sobre o setor, quando solicitado pelo Conselho Fiscal;

VI – movimentar, conjuntamente com o Presidente, contas bancárias;

VII – apresentar, no final da gestão, ao Presidente, balanço geral e as contas da tesouraria;

VIII – apresentar ao Presidente da Diretoria, no início de cada exercício, a agenda anual das obrigações financeiras assumidas, além da previsão estimada das despesas fixas a serem realizadas durante o exercício.

Art. 39 - Compete ao 2º Tesoureiro:

I -auxiliar o 1º Tesoureiro desempenhando as atividades que este lhe atribuir;

II - substituí-lo na ausência ou faltas e sucedê-lo no caso de vaga.

Art. 40 - Compete ao Diretor Cultural:

I- promover cursos, reuniões, palestras e ciclos de estudos, inclusive congregando outras classes profissionais, exposições de arte e exibições teatrais e cinematográficas;

II- organizar a biblioteca;

III- dirigir o jornal da Associação;

IV – apresentar ao Presidente da Diretoria, no início de cada exercício, a agenda anual das atividades culturais a serem realizadas.

Art. 41 - Compete ao Diretor Social:

I- organizar as atividades do setor;

II- promover festas e conagraçamento dos associados;

III – apresentar ao Presidente da Diretoria, no início de cada exercício, a agenda anual das atividades sociais a serem realizadas.

Art. 42 - Compete ao Diretor de Esportes:

I- organizar as atividades do setor;

II - zelar pelo material do setor, inclusive a barraca de praia;

III – apresentar ao Presidente da Diretoria, no início de cada exercício, a agenda anual das atividades esportivas a serem realizadas.

Art. 43 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

I - anotar no livro próprio todo o acervo móvel da Associação, zelando pela sua guarda e conservação;

II - ouvido o Tesoureiro, adquirir o que for solicitado pelos diretores;

III - cuidar da sede e suas instalações;

IV – apresentar ao Presidente da Diretoria, no início de cada exercício, a agenda anual de manutenção da sede, seus equipamentos e instalações.

Art. 44 - Compete ao Diretor de Relações Públicas:

I - divulgar as atividades da Associação;

II - auxiliar o Presidente nas representações que lhe forem atribuídas.

Seção V

Do Conselho Fiscal

Art. 45 - O Conselho Fiscal é constituído de três membros e três suplentes.

Art. 46 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar as atividades, livros e situação financeira da Associação;

II - emitir parecer sobre as contas e relatório trimestral da Diretoria, reunindo-se nos meses de abril, julho, outubro e janeiro de cada ano, para julgamento do Conselho Administrativo;

III – convocar a Assembléia Geral Extraordinária, quando julgar necessário, e deliberar sobre matéria do âmbito de competência do Conselho Fiscal.

Capítulo IV

Do exercício social, do patrimônio e do movimento financeiro

Seção I

Do exercício social

Art. 47 – O exercício econômico e financeiro corresponde ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 48 – A Associação dos Advogados de Santos é uma sociedade constituída para fins não econômicos, sendo suas rendas aplicadas integralmente no país.

§ 1º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos;

§ 2º - Os seus integrantes, inclusive quando investidos em funções executivas ou diretivas, não assumem, nem de forma subsidiária, responsabilidade pelas obrigações e compromissos financeiros, contraídos legal e estatutariamente em nome da Associação, ou pelos seus poderes.

§ 3º - Os diretores e demais integrantes dos poderes da Associação dos Advogados de Santos, exercerão os seus cargos sem receber remuneração de qualquer espécie.

Seção II

Do patrimônio

Art. 49 - O patrimônio da Associação é constituído pelo conjunto dos bens móveis e imóveis existentes que adquirir ou receber em doação, das suas disponibilidades financeiras e dos direitos de que for titular.

Seção III

Das receitas e das despesas

Art. 50 – Constituem receitas da Associação:

- a) as contribuições dos associados;
- b) taxas e remuneração de seus serviços, eventos e publicações de interesse jurídico;
- c) locações, doações, legados e subvenções;
- d) venda de assinatura de revistas, de publicações de boletins, de jornais e de livros editados ou patrocinados pela Associação, assim como as receitas oriundas de publicidade de terceiros neles inseridas;
- e) outras receitas ocasionais.

Art. 51 – São despesas da Associação:

- a) gastos com pessoal e material necessários à manutenção de seus serviços administrativos;
- b) gastos de representação;
- c) gastos de edição, direitos autorais e distribuição de livros, revistas, boletins e jornais editados ou patrocinados pela Associação, cursos, seminários e congressos;
- d) gastos com tradução de obras estrangeiras;
- e) gastos eventuais não previstos neste artigo.

Capítulo V

Do processo eleitoral

Art. 52 - A chapa eleitoral para o Conselho Administrativo deverá conter o nome de quinze candidatos a membros efetivos e de seis candidatos a suplentes.

Parágrafo único - Os nomes dos candidatos a suplentes deverão estar dispostos ordinalmente na chapa.

Art. 53 - A chapa eleitoral para o Conselho Fiscal deverá conter o nome de três candidatos a membros efetivos e de três candidatos a suplentes.

Parágrafo único – Os nomes dos candidatos a suplentes deverão estar dispostos ordinalmente na chapa.

Art. 54 - Não é permitida a participação de candidato em mais de uma chapa eleitoral para o mesmo conselho.

Art. 55 – O pedido de registro de chapa será depositado na secretaria até o 15º dia do mês anterior ao das eleições.

Parágrafo único - O requerimento deverá ser subscrito por um integrante da chapa, que conterà a assinatura de todos os seus componentes.

Art. 56 - Compete à Diretoria julgar o pedido de registro de chapa eleitoral.

Parágrafo único - No caso de irregularidade, a Diretoria concederá ao requerente o prazo de dois dias úteis para sua correção.

Art. 57 - Após o registro, as chapas eleitorais serão afixadas na sede social, até cinco dias antes das eleições, comunicando-se na imprensa local a data das eleições e a informação de que as chapas inscritas estão afixadas na sede social.

Parágrafo único - Registrada a chapa, não será permitida a sua alteração, salvo em caso de falecimento de candidato, antes da sua divulgação.

Art. 58 - O voto é secreto, vedado o seu exercício por procuração ou correspondência.

Art. 59- A eleição é da chapa integral, sendo nulos os votos cruzados, os rasurados e os que possam identificar o eleitor.

Art. 60 - Vencerá a chapa que obtiver maior número de votos válidos.

Parágrafo único - No caso de empate será realizada nova eleição, no prazo de 30 dias.

Art. 61 - A proclamação do resultado será feita na mesma Assembléia das eleições.

Capítulo VI

Disposição final

Art. 62 – Este estatuto passa a vigorar no dia 01 de janeiro de 2007, ficando então, revogado o estatuto anterior.

LUCIUS PERES MALANTRUCCO
PRESIDENTE